## LEI Nº 3.558 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Determina a convalidação de pagamentos havidos a título de férias integrais e proporcionais, nos termos do artigo 109 e parágrafo único da Lei nº 1.991/91.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

*Art. 1º*. Os pagamentos havidos a título de férias integrais, nos casos de falecimento ou aposentação de servidores municipais, bem como os relativos a férias proporcionais de períodos incompletos, nos termos do artigo 109 e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.991, de 26 de junho de 1991, ficam convalidados nos termos da presente Lei.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Art. 3º*. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.486, de 03 de fevereiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de setembro de 2005.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI, Secretário de Administração.